



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de agosto de 2012



Série

Número 117

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 767/2012**

Autoriza, o pedido de adiantamento efetuado pela sociedade denominada TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., no valor de € 810.306,40, na sequência da celebração do contrato de cessão da posição contratual celebrado em 2012/04/13 entre a Região, a sociedade denominada FDO - CONSTRUÇÕES, S.A. e a sociedade denominada TECNOVIAMADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A..

#### **Resolução n.º 768/2012**

Autoriza várias alterações aos protocolos celebrados com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a celebração de novo protocolo relativo ao ano de 2011.

#### **Resolução n.º 769/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

#### **Resolução n.º 770/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização e execução de travessões no Ribeiro das Lajes, Caramanchão - Machico”.

#### **Resolução n.º 771/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reforço de muralhas e travessões na Ribeira da Metade, Cruzinhas - Faial”.

#### **Resolução n.º 772/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”.

#### **Resolução n.º 773/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “acesso Oeste a Santo Amaro”.

#### **Resolução n.º 774/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização do Ribeiro do Caramanchão - Piquinho - Machico”.

#### **Resolução n.º 775/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização do Ribeiro do Pestana, Caramanchão - Machico”.

#### **Resolução n.º 776/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização do Ribeiro da Graça - Machico”.

**Resolução n.º 777/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “canalização e regularização do Ribeiro do Moinho Velho - Machico”.

**Resolução n.º 778/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e ensoleiramento do Ribeiro do Cardal, Caramanchão - Machico”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 767/2012**

Considerando que a TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., efetuou um pedido de adiantamento, no valor de 810.306,40€ (oitocentos e dez mil, trezentos e seis euros e quarenta cêntimos), no âmbito da Empreitada de “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”.

Considerando que o n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, estabelece que “no caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual; e
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.”

Considerando que o n.º 2 da cláusula 33.ª do caderno de encargos do concurso público relativo à referida empreitada, refere que “sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução”.

Considerando que a TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., prestou caução no valor de 810.306,40€ (oitocentos e dez mil, trezentos e seis euros e quarenta cêntimos), correspondente ao valor do adiantamento pretendido.

Considerando ainda que o valor do adiantamento pretendido não é superior a 30 % do preço contratual.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

1. Autorizar o pedido de adiantamento efetuado pela TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., no valor de 810.306,40€ (oitocentos e dez mil, trezentos e seis euros e quarenta cêntimos), na sequência da celebração do contrato de cessão da posição contratual celebrado em 2012/04/13 entre a Região Autónoma da Madeira, a FDO - CONSTRUÇÕES, S.A. e a TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., ao abrigo do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 da cláusula 33.ª do caderno de encargos do concurso público.
2. Os encargos decorrentes da presente resolução tem cabimento orçamental no Capítulo 35, Divisão 08, Subdivisão 00 Rubrica 1036.3508. 21/ 31 do

Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para 2012, com o número de compromisso 0000514.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 768/2012**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o IHM - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que a Resolução n.º 290/2009, de 12 de março, alterada pela Resolução n.º 1557/2009, de 30 de dezembro e pela Resolução n.º 1638/2010, de 29 de dezembro e que a Resolução n.º 263/2010, de 4 de março e a Resolução n.º 316/2011, de 10 de março autorizaram a celebração de protocolos com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir indemnizações compensatórias decorrentes das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, respeitantes aos exercícios de 2008, de 2009 e de 2010, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2011, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que decorrente do programa de ajustamento económico e financeiro da RAM torna-se necessário proceder à celebração de acordos para a regularização de créditos vencidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, autorizar as seguintes alterações aos protocolos celebrados com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a celebração de novo protocolo relativo ao ano de 2011:

- a) 3.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 290/2009, de 12 de março, alterado pela Resolução n.º 1557/2009, de 30 de dezembro e pela Resolução n.º 1638/2010, de 29 de dezembro - alterar a programação financeira, que passa a ser de 6.305.937,50 € (seis milhões, trezentos e cinco mil novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2012 e de 2.644.062,50 € (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) em 2013;
  - b) Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 263/2010, de 4 de março - - alterar a programação financeira, que passa a ser de 5.316.000,00 € (cinco milhões, trezentos e dezasseis mil euros) em 2013 e de 3.634.000,00 € (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil euros) em 2014;
  - c) Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 316/2011, de 10 de março - - alterar a programação financeira, que passa a ser de 2.866.000,00 € (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil euros) em 2014 e de 4.834.000,00 € (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil euros) em 2015;
  - d) Celebração de um protocolo com a IHM - - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória, que não excederá 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), decorrente das atividades de interesse público confiadas pela RAM, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, correspondentes ao exercício económico de 2011, em 2015.
2. Aprovar as minutas de alteração e celebração dos protocolos atrás referidos, as quais consubstanciam igualmente um acordo de regularização de pagamentos, e que fazendo parte integrante da presente Resolução, ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.
  3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e homologar o protocolo e as referidas alterações aos protocolos.
  4. A despesa resultante dos protocolos a celebrar tem cabimento orçamental em 2012 no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, em 2013 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, em 2014 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, e em 2015 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27,

Classificação Económica 05.01.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 769/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 770/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização e execução de travessões no Ribeiro das Lajes, Caramanchão - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 06 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e execução de travessões no Ribeiro das Lajes, Caramanchão - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 771/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reforço de muralhas e travessões na Ribeira da Metade, Cruzinhas - - Faial” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 02 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reforço de muralhas e travessões na Ribeira da Metade, Cruzinhas - Faial”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 772/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 02 de dezembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Prolongamento da Estrada das Noras - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 773/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 13 de setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 774/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização do Ribeiro do Caramanchão - Piquinho - - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 27 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização do Ribeiro do Caramanchão - - Piquinho - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 775/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização do Ribeiro do Pestana, Caramanchão - - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 27 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização do Ribeiro do Pestana, Caramanchão - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 776/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização do Ribeiro da Graça - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização do Ribeiro da Graça - - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 777/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização e Regularização do Ribeiro do Moinho Velho - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 02 de setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e Regularização do Ribeiro do Moinho Velho - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 778/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Canalização e ensoleiramento do Ribeiro do Cardal, Caramanchão - Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 02 de setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e ensoleiramento do Ribeiro do Cardal, Caramanchão - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)